

Art. 2.º A partir do próximo ano lectivo deixam de ser ministradas na Casa Pia de Lisboa as habilitações complementares para a matrícula nos institutos industriais.

§ único. No presente ano lectivo poderão, em regime transitório, concluir a parte complementar deste curso todos os alunos que já haviam sido destinados a frequentá-las.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

---

**Direcção Geral de Saúde**

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

---

**Portaria n.º 8:030**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos alunos do curso especial de higiene pública e curso de medicina sanitária, da Direcção Geral de Saúde, com frequência anterior a 1930-1931, e que ainda não prestaram provas, sejam concedidas para esse efeito as épocas de exames de

Junho-Julho e Outubro do corrente ano, findas as quais caducarão as referidas frequências.

Ministério do Interior, 8 de Março de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

---

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

**Decreto n.º 25:111**

Atendendo a que é de justiça significar a gratidão nacional àqueles que, como o professor Dr. Gonçalo Sampaio, consagram todo o seu esforço e inteligência ao serviço da ciência e da Pátria;

Atendendo à proposta da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao Laboratório e Museu de Botânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto é dado o nome de Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.